



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sábado, 19 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 600

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sábado, 19 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 600

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 207/2021 18 DE JUNHO DE 2021

RERRATIFICA O DECRETO 206/2021 QUE DISPÕE SOBRE AS ADEQUAÇÕES DO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DAS REGRAS DA FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as últimas diretrizes do plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, que em seu artigo 7º possibilita aos municípios estipular o horário de funcionamento do comércio;

CONSIDERANDO que as determinações valem para todo o Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 64.994/2020 e ainda que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou a fase de transição do até o dia 30 de junho;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Granada tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados na Região de São José do Rio Preto/SP, já esgotada a capacidade de absorção dos leitos de UTI disponíveis;

CONSIDERANDO a eficácia das medidas de afastamento social e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a não aglomeração de pessoas como forma de dificultar o avanço da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as

atividades em decorrência das adaptações das fases do plano São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial ao público das 06:00h às 21:00h, com limite de 40% da capacidade de lotação do local as seguintes atividades:

I- Comércio e serviços;

II- Restaurantes, padarias, lanchonetes, sorveterias e similares;

III- Salão de beleza e barbearias;

IV- Academias de esporte, clubes, centros esportivos, centros de ginástica, clínicas de pilates e afins;

V- Cultos, missas e demais atividades religiosas.

§1º Os restaurantes e lanchonetes, além do atendimento presencial das 06:00h às 21:00h, poderão funcionar em sistema Delivery de segunda à domingo até as 00:00 horas.

§2º Os estabelecimentos de ensino ficam autorizados a funcionar, conforme Decreto Municipal nº 201/2021, respeitando o limite máximo de 35% da capacidade de ocupação.

§3º Os velórios poderão ser realizados, desde que respeitados os protocolos de higiene e distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre cada pessoa.

Artigo 2º - Os Supermercados e hipermercados poderão funcionar de segunda à sábado das 06:00 às 21:00 horas, devendo observar o máximo de 40 pessoas simultâneas no interior do estabelecimento com distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre cada pessoa, sendo permitida a entrada de apenas uma pessoa por família, ou uma pessoa por grupo, devendo seguir as medidas para evitar aglomerações e higiene do ambiente, inclusive de cestas e carrinhos de compras, bem como adotar o controle de entrada/saída de pessoas e verificar a existência das pulseiras de isolamento estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 183/2021 para o ingresso de cada indivíduo.

Parágrafo único. Constatada a pulseira de isolamento, o estabelecimento deverá comunicar as autoridades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sábado, 19 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 600

Página 3 de 4

fiscalização, remetendo pelos canais eletrônicos as imagens ou dados de identificação da pessoa, se conhecidos.

Artigo 3º - Mercearias e afins poderão funcionar de segunda à domingo das 06:00h às 21:00h com no máximo 10 (dez) clientes simultâneos dentro do estabelecimento.

Artigo 4º Fica proibida a realização de eventos de qualquer natureza, campeonatos, convenções e atividades culturais no Município de Nova Granada até o dia 30 de junho de 2021.

Parágrafo único- Os proprietários de chácaras/salões de festas serão responsabilizados pelos eventos realizados durante o período de restrição, nos termos da legislação municipal.

Artigo 5º - Fica proibida a entrada de ambulantes de outros municípios até o dia 30 de junho de 2021.

Artigo 6º- A feira livre fica autorizada a funcionar às quintas feiras até as 21:00h, que deverão, obrigatoriamente:

I – Disponibilizar álcool em gel para os clientes;

II- Higienizar as máquinas de cartão imediatamente após o uso dos clientes;

III- Organizar filas de consumidores para acesso às barracas, ficando proibida a aglomeração;

IV- A utilização de máscaras e luvas descartáveis pelos funcionários dos estabelecimentos da feira.

Artigo 7º- Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Nova Granada, em qualquer horário e sempre com a utilização de máscara, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Artigo 8º - A circulação de pessoas ficará restrita das 21:00h às 6:00h até o dia 30 de junho de 2021, com exceção de trabalhadores e entregadores de delivery.

Parágrafo único - Os serviços essenciais continuarão a funcionar normalmente durante qualquer período, inclusive no horário restrito.

Artigo 9º - A realização de festas, confraternizações, churrascos e quaisquer outras reuniões ou eventos sociais e congêneres, realizados no interior de residências

e prédios privados, sujeitará o responsável à sanção administrativa de multa, no valor entre 1 e 10 salários mínimos, a depender da reincidência, a ser inscrito em dívida ativa do cadastro imobiliário, autorizado o imediato protesto da CDA, a cargo da Procuradoria-Geral do Município.

§1º O descumprimento da restrição noturna (das 21h às 06:00h) e a formação de aglomerações de pessoas para festas e eventos sociais de qualquer natureza e em qualquer horário sujeitará os infratores presentes à sanção administrativa de multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos) por ocasião flagrada.

§2º A fiscalização deverá tirar fotos das aglomerações e identificar os indivíduos posteriormente, vedada a abordagem física, exceto se estiver acompanhada da Polícia Militar desempenhando atividade delegada e se a fiscalização, dentro da razoabilidade, entender necessária a abordagem para fazer cessar a aglomeração.

§3º As postagens feitas em redes sociais servirão como prova de identificação de infratores pela fiscalização.

§4º Os infratores identificados por meio de fotos poderão ter sua multa reduzida de 1/3 até 2/3 caso auxiliem na identificação de outros que porventura tenham descumprido as presentes medidas de restrição.

Artigo 10 – Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos de segurança sanitária ficam sujeitos à sanção administrativa de multa, no valor entre 1 e 10 salários mínimos, a depender da reincidência, a ser inscrito em dívida ativa, autorizado o imediato protesto da CDA, a cargo da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. O responsável infrator será a pessoa jurídica ou pessoa física titular da atividade no estabelecimento.

Artigo 11 – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 263 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas nos Decretos Municipais anteriores a este.

Artigo 12 – As multas/sanções pecuniárias referentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sábado, 19 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 600

Página 4 de 4

à infrações administrativas deste Decreto e do Decreto Municipal nº 181/2021 serão utilizadas exclusivamente para o financiamento da Unidade de Estabilização Respiratória – UER, de extrema relevância para fazer frente aos índices de contágio do SARS-CoV-2.

Artigo 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 198/2021 e ficando mantidas as demais disposições dos Decretos Municipais anteriores que não contrariarem o presente Decreto, podendo ser reavaliadas a qualquer momento, quando necessárias.

Prefeitura Municipal de Nova Granada- SP, 18 de junho de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita Municipal